TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

1 O OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação, através de sistema de registro de preços, de empresa para prestação de serviços de logística na área de saúde e disponibilidade de locais adequados para acomodação de pacientes e acompanhantes do Município de Coronel Bicaco/RS que necessitarem de atendimentos médicos nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para estruturas de acolhimento localizadas em endereços de fácil acesso nas cidades de Porto Alegre/RS e Passo Fundo/RS, com casas para acolhimento diurno e noturno, funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia, garantindo suporte contínuo para pacientes e familiares. Serviços de logística em saúde, incluindo buscar e devolver documentos, fazer retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes. Suporte a motoristas e passageiros em situações de impossibilidade de deslocamento ocasionadas por avarias ou falhas nos veículos da Secretaria de Saúde. Apoio a pacientes com alta hospitalar, sendo responsável por buscar o paciente, conduzi-lo até o local do acolhimento e garantir sua permanência segura até a chegada do transporte municipal.	12 meses	6.232,35	74.788,20

*** Para definir valor máximo a ser estabelecido no termo de referência, foram realizadas pesquisas junto ao endereço do LicitaCon (http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:::), onde foram encontrados os valores contratados por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta em anexo no processo físico do Pregão Eletrônico nº 41/2026, bem como foram solicitados orçamentos junto às empresas que prestam os serviços descritos, sendo o valor acima uma média dos orçamentos colhidos como referência.**

1 JUSTIFICATIVA

Prefacialmente, sinala-se que tal contratação se faz imprescindível para o desenvolvimento dos serviços disponibilizados pela secretaria de saúde da municipalidade.

Isso porque, o Município de Coronel Bicaco não dispõe de serviços de especialidades na Unidade Básica de Saúde e no hospital desta cidade, motivo pelo qual realiza o transporte de pacientes da Secretaria de Saúde aos grandes centros médicos do estado, isto é, Passo Fundo/RS e Porto Alegre, a fim de suprir a necessidade dos munícipes que precisem de atendimento de especialistas e de um tratamento mais aprofundado de determinada enfermidade.

Com efeito, em inúmeros casos, são necessárias a realização de algumas diligências junto às casas de saúde de Passo Fundo e Porto Alegre para a realização de exames, tratamentos e demais atendimentos que são realizados nas clínicas e casas deste gênero nas aludidas cidades, sendo que o paciente e acompanhante terá a necessidade de pernoitar fora do Município, se fazendo de suma importância, em tais casos, a prestação dos serviços de logísticas para não deixar desamparados os munícipes enquanto precisarem permanecer fora de suas casas.

Não obstante, vislumbra-se com tal contratação evitar deslocamentos desnecessários à Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, sendo que a empresa deverá disponibilizar de serviços de logística para o município de Coronel Bicaco.

Logo, a fim de realizar uma contratação eficiente através do competente procedimento licitatório e manter a qualidade e eficiência no atendimento da comunidade bicaquense, mostra-se indispensável a contratação de empresa para prestação dos serviços de logística em saúde nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre/RS a fim de atender às necessidades dos pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

Sem prejuízo, registra-se que, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06, o presente edital deixa de prever a possibilidade de participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, em razão de que tal limitação poderia não ser vantajosa para a administração pública. Ainda, sinala-se que estão resguardados os demais tratamentos diferenciados às empresas de pequeno porte e micro empresa, conforme referida previsão legal.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, qual seja Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos;

2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal*;*

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Setor de Compras e Licitações do Município de Coronel Bicaco será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

4.3 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Mateus Neves Giordani, fiscal de contratos, a fiscalização dos trabalhos e da qualidade dos serviços realizados.

4.4 A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.5 A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias a prestação do serviço, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos são de responsabilidade da Contratada;

4.6 Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos usuários dos serviços a ser disponibilizado pelo Contratante;

4.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.8 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

4.9 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a DETENTORA DO PREÇO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.
4.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
4.12 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
4.13 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
4.14 Serão por conta da contratada, todos os encargos necessários à manutenção do contrato, quais sejam, empregados necessários ao desempenho dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, indenizações, inclusive contra terceiros, e tudo mais que for necessário ao perfeito andamento das atividades, não cabendo ao Município de Coronel Bicaco/RS, qualquer contribuição, serviço ou encargo, bem como, isenção de taxas ou impostos e outros.
4.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

4.16 Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e;

4.17 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

5 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Com relação ao presente certame fica designado o servidor Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos vinculado ao quadro de servidores públicos do Município de Coronel Bicaco/RS.
5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo Fiscal de Contrato, abaixo designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 117 e 119, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Fiscal: Mateus Neves Giordani.
7.2. Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelo Fiscal quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

8 DOS PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
9.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.5. Comportar-se de modo inidôneo;
9.6. Cometer fraude fiscal;
9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.11. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
9.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
9.13. As sanções previstas nos subitens 9.8, 9.11 e 9.12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
9.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
9.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
9.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(s) serviço(s) deveram ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos devendo seguir as normas de engenharia e construção.
10.2. As características constantes deste objeto são pré-requisitos MÍNIMOS que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.
10.3. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
10.4. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133.
10.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
10.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
10.8. O Município de Coronel Bicaco reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.